TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E EUCLIDES VOGT.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de locação de imóvel que fazem entre o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS** com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, nesta cidade doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e **EUCLIDES VOGT,** inscrito no CPF sob nº 396.205.730-72, residente e domiciliado na Rua Vereador João Carlos Frantz, nº 50, Bairro Avenida, em Santa Cruz do Sul-RS, denominado **LOCADOR**, na melhor forma de direito estabeleceram entre si, o por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam e acordam entre si o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO,** vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de locação será prorrogado pelo prazo de **01 (UM) ano**, a partir do dia 02/02/2023, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991 podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel mensal será de **R$ 1.011,02,** (um mil e onze reais e dois centavos), pagos à LOCADORA até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato

Parágrafo Segundo: As despesas com água e luz serão suportadas na totalidade pelo LOCATÁRIO. A conservação, manutenção, material de limpeza e a limpeza ficam por conta do LOCATÁRIO.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Município de Sinimbu - RS, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
IVONI HENN
Pelo Locatário

EUCLIDES VOGT
Pelo Locador

SUELLEN B. FIDELIS
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Jair Vitalis
CPF nº 688.255.440-49

Kurt Martin Jaeger
CPF nº 695.806.770-34

Termo Aditivo redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.